UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CONSUN
Conselho Universitário

DECISÃO Nº 439/2009

(Revogada pela Decisão n°349/2011)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 6/11/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.026750/09-70, de acordo com o Parecer nº 370/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos, com as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

aprovar as seguintes normas de concurso para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na UFRGS:

CAPÍTULO I
DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, nas classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (www.ufrgs.br) e em jornal de grande circulação desta Capital.

Art. 3º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação do Edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

a) programa das Provas Escrita e Didática e programa da Prova Prática (quando houver) elaborados pelo Departamento, que sejam representativos da área de conhecimento do concurso;

b) disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de concurso para regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;

c) diretrizes de pontuação para o Exame de Títulos e Trabalhos;

d) Norma de Concursos Docentes – Magistério Superior;

e) Edital do Concurso.

§1º - As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento e classe docente do concurso.

§2º - Os Projetos supramencionados visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 5º - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de cinco nomes indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor e experiência na área, terá a seguinte composição:

I – no caso de Concurso para Professor Auxiliar: três (03) professores em exercício no Magistério Superior, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II – no caso de Concurso para Professor Assistente: dois (02) professores em exercício no Magistério Superior, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um (01) professor em exercício no Magistério Superior, não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

III – no caso de concurso para Professor Adjunto: dois (02) professores em exercício no Magistério Superior, não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um (01) professor vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§1º - No caso de Concursos referidos nos incisos II e III, havendo impossibilidade de ser indicado pelo Departamento docente em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências guardando-se a ordem de preferência por:

a) Professor aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS;

b) Professor em exercício no Magistério Superior, não detentor de título de Doutor, mas orientador em curso de Doutorado credenciado.

§2º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e guardando a ordem de preferência por:

a) Docente em exercício em outro Departamento da Universidade, ou professor aposentado da UFRGS, detentor do título de Doutor ou integrante da classe de Professor Titular, no caso de concurso para Professor Adjunto;

b) Professor Adjunto, com título de Mestre, lotado no Departamento interessado, em concurso para Professor Auxiliar ou Professor Assistente.

Art. 6º - A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I – no caso de Concurso para Professor Auxiliar, 1 (um) professor vinculado à UFRGS;

II – no caso de Concurso para Professor Assistente e Adjunto, 1 (um) professor vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Art. 7º - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Art. 8º - O Departamento dará conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado/Plenária do mesmo e pelo Conselho da Unidade, para que essa adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital na página da Universidade, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As arguições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente, e num prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do mesmo, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 10 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no *caput* do Art. 9º.

Parágrafo único - Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 11 - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no Parágrafo único do Art. 10, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar. No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o concurso poderá ter seu início adiado em até 24 horas. Nesse caso, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando a nova data, horário e local para o início do mesmo.

§2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§3º - Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

§4º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Neste caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o concurso retomado a partir dessa indicação.

Art. 12 - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§1º - O cronograma a que se refere o *caput* será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§2º - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital do concurso no Diário Oficial da União.

§3º - O cronograma publicado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as datas e horários das provas por candidato e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais e a proclamação dos resultados do Concurso.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 13 - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

a) Exame dos Títulos e Trabalhos;

b) Defesa da Produção Intelectual;

c) Conjunto de Provas de Conhecimentos.

§1º - As avaliações de que trata este Artigo poderão ser realizadas em qualquer ordem.

§2º - As provas de conhecimento serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 14 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade, seu substituto legal, ou pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á em:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora, do professor mais antigo na UFRGS, respeitado o disposto no Art. 5º desta Decisão;

II - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa do *curriculum vitae* documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

III - organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base nos programas referidos no Art. 4º, item a, e sua apresentação aos candidatos; o número de pontos deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades, nos casos da Prova Didática e da Prova Prática;

IV - reformulação do cronograma das atividades e das provas com base no número de candidatos presentes;

V - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos e ao cronograma supra;

VI - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos e do cronograma, se couber;

VII - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

§1º - Não será permitida a participação de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso, sendo o mesmo considerado eliminado do certame.

§2º - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 15 - O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública como etapa posterior à Prova Escrita.

Art. 16 - Admitir-se-ão como Títulos:
I - graus e títulos acadêmicos;
II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;
III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;
IV - produção técnica, científica, literária ou artística.
§1º - Os documentos comprobatórios de conclusão de Mestrado e/ou de Doutorado obtidos em curso ou programa de Pós-Graduação nacional não credenciado ou estrangeiro deverão estar previamente reconhecidos.
§2º - Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o seu grau a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Art. 17 - A Defesa da Produção Intelectual, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, realizar-se-á em sessão pública, observado o que segue:
a) exposição oral da produção intelectual do candidato e, se for o caso, de seu projeto de pesquisa ou de extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
b) arguição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Art. 18 - O conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:
I - Prova Didática;
II - Uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso:
a) Prova Escrita;
b) Prova Prática.

Art. 19 - A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.
§1º - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste Artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.
§2º - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no Art. 14, inciso III, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.
§3º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.
§4º - No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.
§5º - O horário de início e de término da Prova Didática de cada candidato deverá ser consignado em ata.

Art. 20 - A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:
I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do Art. 19;
II - a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III - a Prova Escrita terá duração de seis horas. Durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final;

IV - a prova será realizada de forma manuscrita e a tinta;

V - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no item III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo respectivo candidato, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção da Unidade;

VI - o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

Art. 21 - A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pelo Departamento e obedecerá ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores;

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se o Departamento assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

Art. 22 - Após a conclusão de cada uma das Provas de Conhecimento e da Defesa de Produção Intelectual de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único - Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o *caput* deste Artigo.

Art. 23 - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24 - Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão),

solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento.

§2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

a) Exame de Títulos e Trabalhos;

b) Defesa da Produção Intelectual;

c) Prova Didática;

d) Prova Escrita;

e) Prova Prática, se houver.

§3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

Art. 25 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

Parágrafo único - Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das modalidades de avaliação estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

Art. 26 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subsequentes desempates, nas Provas Escritas e/ou Prática, na Defesa da Produção Intelectual e no Exame dos Títulos, obedecida esta ordem.

§2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 27 - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no Art. 24.

Art. 28 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§1º - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), as planilhas com os cálculos das médias de cada candidato (Modelo B), o cronograma final do concurso, a relação dos pontos das Provas Escrita e Didática e a relação dos pontos da Prova Prática (se houver), que devem ficar anexos ao Parecer Final e fazer parte do processo de resultado do Concurso, para fins de direito.

§2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou

correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex officio*.

§4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 29 - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

Art. 30 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo, e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

Parágrafo único - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo em Plenário recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 32 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei e nos respectivos Editais, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 34 - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos Artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Sempre que as cientificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

Art. 35 - Revoga-se a Decisão 25/2000 do Conselho Universitário, bem como outras disposições em contrário.

Art. 36 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os Concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Decisão reger-se-ão pela Decisão 25/2000.

Parágrafo único - Os Concursos cujos Editais de abertura ainda não tenham sido publicados no Diário Oficial da União na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pela presente Decisão.

Porto Alegre, 6 de novembro de 2009.

(O original se encontra assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

ANEXO I - PLANILHA MODELO A

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (AUXILIAR – ASSISTENTE - ADJUNTO)

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUB-ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

GRAU ATRIBUÍDO | | |

(POR EXTENSO)

Porto Alegre, ... de ..... de .....

NOME DO EXAMINADOR:

ASSINATURA:

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

ANEXO II - PLANILHA MODELO B

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (AUXILIAR – ASSISTENTE - ADJUNTO)

UNIDADE:
DEPARTAMENTO:
ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:
NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

Avaliações / Avaliadores	Exame dos Títulos e Trabalhos	Defesa da Produção Intelectual	Prova Didática	Prova Escrita	Prova Prática (Quando houver)	
1° Avaliador						
2° Avaliador						
3° Avaliador						
Nota Final por Avaliação	(NF1)	(NF2)	(NF3)	(NF4)	(NF5)	(MF)

ONDE
NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos
NF2 = Nota Final na Defesa da Produção Intelectual
NF3 = Nota Final na Prova Didática
NF4 = Nota Final na Prova Escrita
NF5 = Nota Final na Prova Prática (quando houver)
MF = Média Final MF = $\frac{NF1 + NF2 + NF3 + NF4 + NF5}{5}$

COMISSÃO EXAMINADORA:
NOME: _____ ASSINATURA: _____
NOME: _____ ASSINATURA: _____
NOME: _____ ASSINATURA: _____

CHEFE DO DEPARTAMENTO:
NOME: _____ ASSINATURA: _____